

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR JUCA ALVES

Partido PRD

EMENTA

“Reconhece de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA- ANACD e da outras providências”

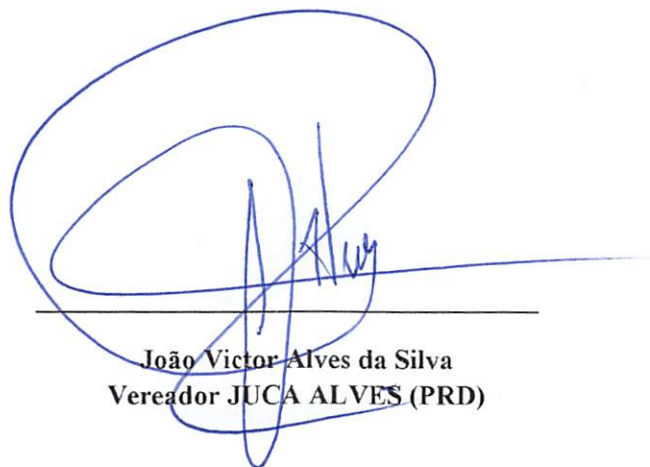
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, A **ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD**, associação de direito privada, com finalidade civil jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Euripedes de Aguiar Nº790, CEP: 64.019-380 Bairro: São Pedro, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 55.024.224/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**João Victor Alves da Silva
Vereador JUCA ALVES (PRD)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 02 de março de 2024 e devidamente regularizada, CNPJ Nº 55.024.224/0001-25, com sede na Rua Eurípedes de Aguiar nº 790, CEP 64019-380, Bairro São Pedro, em Teresina- PI.

ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD, tem os seguintes objetivos:

- I- Atender em caráter de acolhimento provisório, crianças com deficiência, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de necessidades especiais em razão da deficiência e vulnerabilidade social.
- II- Promover a estimulação precoce em favor de seu público-alvo, incentivando desde cedo, considerando a idade mínima, idade de creche, às práticas de atividades de escola, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Básicas da educação, bem como, atividades de lazer, esporte e da cultura.
- III- Cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o ingresso e/ou retorno a vida social, dando-lhes abrigo, em regime de semi-internato, alimentação, cuidados médicos, atendimento biopsicossocial, e procurando sempre fortalecer os vínculos sociais com a família.
- IV- Fazer os devidos encaminhamentos e acompanhamentos, quando necessário, nos casos em que as necessidades da criança usuária dos serviços extrapolem as disponibilidades da ANACD, no que se refere a suportes e a capacidade financeira.
- V- Proporcionar às crianças acolhidas, a assistência biopsicossocial, objetivando desenvolver potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e contribuir para a diminuição da vulnerabilidade social.
- VI- Promover o voluntariado.
- VII- Promover eventos diversos, campanhas, seminários, exposições, feiras visando sempre a sustentabilidade da instituição.
- VIII- Promover treinamentos, cursos, palestras, sempre no intuito de melhorar as capacidades das pessoas que lidam com a causa, voluntários ou contratados.

DATA 05 / 05 / 2025

ASSINATURA(S)

VEREADOR JUCA ALVES





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
ANACD**

CNPJ: 55.024.224/0001-25

Email: associacaoninar@gmail.com

Presidente: Valéria Vieira Dourado

A Associação Ninar de Amparo as Crianças com Deficiência foi inaugurada em Teresina no dia 04 de abril de 2024, oferece atendimento e apoio a crianças com deficiência de 0 a 12 anos incompletos e suas famílias. O atendimento consiste em orientação dos direitos das crianças e adolescentes preconizados na Constituição Federal de 88 e também em legislações próprias como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069, de 13 de julho 1990 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015.

Para tanto, realiza atendimento biopsicossocial com equipe multiprofissional e faz articulação com instituições públicas, objetivando a intersectorialidade das ações necessárias para a superação de vulnerabilidade social e de violação dos direitos do público alvo. Além disso, realiza eventos como palestras, roda de conversas e atividades lúdicas que promovem o acesso à informação, o direito, ao lazer, e, ainda, estimula a participação da sociedade civil, empresas públicas e privadas, através de parcerias e doações na forma de pecúnia, alimentação, medicamentos, fraldas e de produtos de limpeza e higiene que são doados as famílias.

Atualmente atende 50 crianças com deficiência dos diversos bairros de Teresina.

Rua Eurípedes, Nº 790 – Bairro São Pedro -Teresina – PI

Fone: (86) 3029-1890 / 99516-0899



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA.

DA DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO E DURAÇÃO

ART. 1º ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, terá sigla ANACD, é uma entidade da sociedade civil, com duração indeterminada, fundada em 02 de março de 2024, e terá como sede inicial e provisória, situada na Rua Eurípedes de Aguiar nº 790, CEP 64019-380, Bairro São Pedro, em Teresina-Piaul.

DAS FINALIDADES SOCIAIS

ART. 2º São finalidades da ANACD:

I – Atender em caráter de acolhimento provisório, crianças com deficiência, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de necessidades especiais em razão da deficiência e vulnerabilidade social.

II – Promover a estimulação precoce em favor de seu público alvo, incentivando desde cedo, considerando a idade mínima, idade de creche, às práticas de atividades de escola, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Básicas da educação, bem como, atividades de lazer, esporte e da cultura.

III – Cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o ingresso e/ou retorno a vida social, dando-lhes abrigo, em regime de semi-internato, alimentação, cuidados médicos, atendimento biopsicossocial, e procurando sempre fortalecer os vínculos sociais com a família.

IV – Fazer os devidos encaminhamentos e acompanhamentos, quando necessário, nos casos em que as necessidades da criança usuária dos serviços extrapole as disponibilidades da ANACD, no que se refere a suportes e capacidade financeira.

V – Proporcionar às crianças acolhidas, a assistência biopsicossocial, objetivando desenvolver potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e contribuir para a diminuição da vulnerabilidade social.

VI – Promover o voluntariado.

VII – Promover eventos diversos, campanhas, seminários, exposições, feiras visando sempre a sustentabilidade da instituição.

VIII – Promover treinamentos, cursos, palestras, sempre no intuito de melhorar as capacidades das pessoas que lidam com a causa, voluntários ou contratados.

Artigo 3º - Para cumprir suas finalidades, Associação Ninar de Amparo às Crianças com Deficiência-ANACD, poderá firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração,

Dr. Francisco José de Sousa
Advogado
OAB/PI nº 12.119





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02
x

Convênios ou similares, com quaisquer dos órgãos da administração pública direta e indireta, em qualquer esfera, nacional ou internacional, promover qualquer tipo de campanhas e arrecadações e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como, com empresas diversas.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro de associados da Associação Ninar de Amparo às Crianças com Deficiência-ANACD, será constituído por pessoas, maiores de 18 anos, de número ilimitado, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e religião.

Artigo 5º - Os sócios da ANACD se dividirão em categorias distintas, como; Fundador, Necessários, Contribuintes e Beneméritos.

I - Estarão no quadro de sócios Fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da ANACD, e serão assim considerados sócios vitalícios.

II - Sócios Necessários é a categoria de sócios onde estarão inclusas todas as pessoas responsáveis legais pela criança ingressa na entidade, e assim permanecerão até o fim de permanência dessa criança na condição de usuária dos serviços da instituição.

III - Sócios Contribuintes serão todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, de qualquer sexo, ou empresas jurídicas, que assinar a ficha da entidade, assumindo o compromisso de contribuir financeiramente com as atividades de desenvolvidas pela ANACD; sua duração é adstrita ao tempo que desejar contribuir.

IV - Sócio Benemérito são pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuição financeira de alto valor, bem como em serviço ou bem, móvel ou imóvel, e sua inclusão nessa categoria se dará por iniciativa da Diretoria da entidade e o devido aprova em assembleia geral extraordinária.

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 6º - Para admissão do Sócio Necessário, esse deverá preencher um formulário na entidade, com a intenção e anexando toda documentação da criança, bem como dos laudos e receitas médicas, e ainda documentos de identificação do responsável legal pela, e que após análise da equipe técnica será votado em reunião da diretoria da ANACD.

Artigo 7º - Para admissão do sócio contribuinte, deverá ser assinada uma ficha de adesão, na qual conste o valor da contribuição, periodicidade e de que forma se dará essa contribuição.

Dr. *[Assinatura]*
Advogado
OAB/PI nº 12.117





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 8º - Quando qualquer associado, pertencente a qualquer das categorias, infringir o presente Estatuto, decisões oriundas de diretoria ou de assembleia, cometer agressão física ou verbal em desfavor de qualquer outro sócio ou diretor, dentro das dependências da instituição, ou ainda perturbar o andamento das atividades da Associação, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou no aspecto financeiro da ANACD, será passível de sanções, da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito.
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
- III - Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro - É de competência da diretoria, em decisão tomada em reunião, a aplicação das sanções supra citadas.

Parágrafo Segundo - No caso específico dos sócios necessários, as penalidades poderão alcançar a criança usuária dos serviços representada por esse.

Artigo 9º - Ocorrendo repetição do fato, ou nova transgressão, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180(cento e oitenta) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 10º - Perdurando o fato, ou vindo o associado a cometer mais transgressões, no prazo de 12(doze) meses corridos, a pós a suspensão, o caso será pautado p ela diretoria, sugerindo sua exclusão pela Assembleia em caráter extraordinária. Após a diretoria ter conferido a ampla defesa a esse associado.

Artigo 11º - Tendo sido excluído o associado ainda poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados a associação e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 12º Para demissão espontânea, o associado deverá encaminhar por escrito sua solicitação do seu afastamento do quadro associativo da entidade, e terá seu pleito deferido, podendo o mesmo retornar a qualquer tempo.

Artigo 13º Os associados de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Artigo 14º - São direitos do associado:

- I - Exonerar-se a pedido

Dr. ~~Flávio~~ ~~Adriano~~ ~~de~~ ~~Sousa~~
Advogado
OAB/PI nº 12.111





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade, bem como denunciar qualquer ato que seja contrário as normas estatutárias da entidade.

III - Participar das assembleias

IV - Votar e ser votado

V - Fazer-se representado na assembleia por procurador devidamente habilitado.

Artigo 15º - São deveres do associado

I. Acatar as decisões tomadas pela diretoria ou assembleia

II. Cumprir fielmente as normas estatutárias da instituição.

III. Participar assiduamente das assembleias

IV - Zela pelo nome da Associação

V - Atender na maior brevidade possível as convocações da Associação.

Capítulo III

DO PATRIMONIO.

Artigo 16º - O patrimônio da ANACD constitui-se de bens móveis e imóveis, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas. Doações e legados, usufruto que lhes forem conferidos, venda de serviços e/ou produtos, rendas em seu favor constituída por terceiros, venda de materiais adquiridos para esse fim, captação ou renúncia de incentivos fiscais e ainda auxílios, contribuições, convênios, parcerias, subvenções e repasses de órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, bem como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes-CMDCAR e Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS e patrocínios, dentre outras.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - Os órgãos diretivos da Associação Ninar de Amparo as Crianças com Deficiência são:

I. Assembleia geral

II. Diretoria Executiva

III. Conselho Fiscal.

Dr. Francisco Alves de Sousa
Advogado
OAB/PI nº 12.111





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 18º - Assembleia Geral é órgão supremo de decisões na Associação, e funciona em caráter ordinário e extraordinário.

Artigo 19º - Assembleia geral é formada pelos sócios fundadores, necessários e contribuintes, reúne-se em caráter ordinário na ultima sexta feira útil do mês de março de cada ano com finalidade exclusiva de conhecer o relatório de atividades realizadas pela associação no exercício anterior ao da realização da assembleia, como também de apreciar discutir e votar sobre as contas da diretoria executiva relativas ao exercício anterior ao da realização da assembleia, e apreciará e votará com base no Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Assembleia geral se reunirá em caráter extraordinária sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria Executiva, ou ainda a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios habilitados.

Artigo 21º - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocada com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência e funcionará em primeira convocação, se presentes a maioria absoluta dos sócios aptos, ou em segunda convocação, com qualquer numero de presentes, com 01(uma) hora após a primeira convocação.

Artigo 22º - Compete a assembleia geral ordinária

I . Aprovar a prestação de contas anual e conhecer do relatório s de desempenho das atividades.

Artigo 23º - Compete a assembleia geral extraordinária.

I . Eleger e dar posse a diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos.

II . Analisar sugestão de exclusão de sócios da entidade.

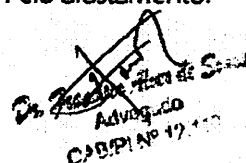
III . Destituir, Afastar ou retornar diretores às suas funções, se for o caso

IV . Alterar disposições estatutárias em parte ou no todo.

V . Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Primeiro - Para votar sobre exclusão de associado ou diretor individualmente é necessário um quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios com resultado dado por maioria simples.

Parágrafo segundo: Para deliberar sobre afastamento de toda diretoria torna-se necessário um quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios aptos, e que o resultado apresente 2/3(dois terços) dos votos dos presentes. Pelo afastamento.


Advogado
CABPI Nº 17.110





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo terceiro - A forma de convocação da assembleia deverá feita por edital e divulgado em todos lugares possa ser notado, jornais, murais, redes sociais diversas, ou outros.

Art. 24º - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Secretário Geral

IV - Diretor Financeiro

Art. 25º - São funções do Presidente:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Instituição

II - Juntamente com o diretor financeiro, elaborará a programação financeira, bem como conjuntamente com o diretor financeira realizar as movimentações financeiras da instituição.

III - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva

IV - Presidir as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias

V - Realizar juntamente ao Secretário Geral a programação e realização das atividades da entidade.

VI - Liberar os assuntos a serem pautados para discussão em reuniões da diretoria executiva ou mesmo nas assembleias gerais da entidade.

VII - Responder em juízo ou fora dele pela instituição.

VII - a cada ano elaborar juntamente com o secretário geral e diretor financeiro o plano de ação para aquele ano.

VIII - Convocar, sempre que necessário, reuniões da diretoria executiva.

IX - Fazer o ordenamento de despesas necessárias ao fim do proposto pela entidade, com base no plano de ação da instituição.

X - Discutir com o Conselho Fiscal os casos omissos neste Estatuto, quando da realização das finalidades da entidade.

X - tomar outras providências necessárias, desde que não sejam contrária ao estatuto da entidade.

Art. 26º - São funções do vice presidente.

[Assinatura]
20/03/2014
02537107-12.1





I – Assumir a presidência da instituição, no de vaga ou sempre que o presidente se encontrar ausente do território piaulense, ou mesmo nos casos de impedimentos do Presidente e licenças autorizadas em diretoria do Presidente da instituição.

II – participar das reuniões da diretoria executiva com direito a voz e voto e se constitui parte integrante dos membros da diretoria executiva.

Art. 27º - São funções do Secretário Geral;

I – Respeitar e fazer respeitar o estatuto da entidade.

II – Juntamente ao Presidente realizar as atividades da instituição.

III – Elaborar a pauta das reuniões da diretoria executiva e assembleias gerais, que deverão serem submetidas ao aprovo por parte do Presidente da entidade.

IV – Preparar todo material e local para realização das reuniões da diretoria executiva ou mesmo das assembleias gerais.

V – Ter sob seus cuidados e guardas toda documentação da entidade e ainda ser responsável pela redação das atas, sejam das reuniões da diretoria executiva, sejam das assembleias.

VI – Ser responsável direta pela convocação dos demais membros, quando provocadas por quem de direito, para realização das reuniões de diretoria executiva.

VII – Elaborar conjuntamente ao Presidente da entidade e ao diretor financeiro o Plano de Ação anual da entidade.

VIII – Tomar outras providencias necessárias ao cumprimento da função.

Art. 27º - São funções do Diretor Financeiro:

I – Respeitar e fazer respeitar o estatuto da entidade.

II – Movimentar juntamente com o Presidente as contas e movimentações financeiras da entidade.

III – Elaborar conjuntamente ao Presidente e Secretário geral o Plano de Ação anual da instituição.

IV – Elaborar campanhas e eventos visando a captação de recursos financeiros para entidade.

V – Ser o responsável direto pela captação de recursos financeiros

De *[assinatura]*
Adm. Financeiro
CRP 10.12.11





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI- Ter sob seus cuidados e guarda de todo os documentos financeiros e controle de contas bancárias.

VII - Fazer o levantamento, desde que autorizado pelo presidente, das despesas a serem realizadas e na forma escrita submeter ao aprovo do Presidente da entidade.

VIII - Tomar outras providencias necessárias ao cargo.

Art. 28º - A diretoria executiva deverá discutir e votar as contas da diretoria sempre até o ultimo dia útil do mês subseqüente àquele a ser analisado.

Art. 29º O Conselho Fiscal da ANACD é formado por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, será eleito na mesma chapa com os candidatos á diretoria executiva, e terá como função analisar as contas da diretoria da ANCD, emitindo um parecer sobre as mesmas, que servirá de base na discussão e votação das contas da diretoria em assembleia geral.

Art. 30º - As reuniões do Conselho Fiscal ficarão a cargo do próprio Conselho Fiscal, quanto às suas realizações e forma.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31º - O mandato da diretoria executiva será de 04(quatro) anos, sendo possível recondução por quantas vezes desejar, e assim for eleita em processo eleitoral da entidade.

Art. 32º - Os sócios aptos a votarem e ser votado são aqueles pertencentes a categoria de sócios fundadores e necessários.

Art. 33º - A eleição da diretoria ocorrerá de 4 em 4 anos, no segundo domingo de dezembro do ultimo ano de administração da diretoria em vigor, por voto direto e secreto, no horário das 8:00h às 17:00h, podendo ser realizado por voto em papel ou voto eletrônico.

Art. 34º - Para dirigir o processo eleitoral, a diretoria em vigor, nomeará uma comissão composta por 06(seis) pessoas, que deverá fixar, em local visível, com a devida publicidade, o edital da eleição com toda normatização do processo eleitoral, com até 150(cento e cinquenta dias) antes do dia previsto para realização da eleição.

Art. 35º - Para se candidatar ao cargo de presidente, o interessado deverá ter no mínimo, de forma comprovada, 02(dois) anos no quadro de sócios da entidade, e nesse período não ter sofrido qualquer punição dada pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22/10/2011
Público
CAR-01/12.113





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 36º - As decisões da diretoria executiva terão validade se tomadas em reunião da diretoria, se dela participou pelo menos 03 diretores presentes, e essas, decisões, aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 37º - No caso de diminuição dos membros da diretoria, por desistência ou cassação na forma legal neste estatuto, o quórum mínimo será formado pela metade e mais um dos membros restantes na diretoria.

Art. 38º - No caso de desistência a pedido de alguns dos diretores, exceto o Presidente, a substituição será feita por convocação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 39º - Os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo a entidade repassar sobre qualquer pretexto e forma, saldo de recurso anual, ou mesmo qualquer bonificação.

Art. 40º - No caso de extinção da entidade os bens da entidade deverão ser repassados a uma entidade congênere na capital do Piauí, ou a destino orientado pelo Ministério Público.

Art. 41º - A decisão de que determine a extinção da entidade deverá ser tomada por votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes, e somente será válida, se presentes 2/3 dos sócios da entidade, e ainda se não houver no mínimo 05 (cinco) sócios que não desejam a continuação da entidade.

Art. 42º - Os serviços da entidade serão oferecidos e praticados em favor dos usuários totalmente gratuitos.

Art. 43º - Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidárias pelas despesas assumidas pela entidade.

Art. 45º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos em reunião da Diretoria executiva e o Conselho Fiscal.

1º OFÍCIO

Valéria Vieira Lemos

Teresina(PI) - 15 de fevereiro de 2024

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Reconheço por autenticidade a firma de VALERIA MEIRA DOURADO NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL. EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina/PI, 03/04/2024 16:02:57.

SELO AFX03898 - L9MN CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Ricardo Miguel de Oliveira Cunha - Escrevente
Empl. R\$ 4,92 TJ: R\$ 0,39 MP: R\$ 0,29 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 5,85

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Ricardo Miguel de Oliveira Cunha
ESCREVENTE
Teresina - PI

Dr. Francisco Aires da Silva
Advogado
OAB/PI nº 12.113

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Autorizada

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina

RCFJ registrado sob o nº 6 no Livro A nº 4 (folhas) 1 e 3 em 04/04/2024 15:48:51. Protocolado sob o nº 99 no Livro protocolo nº 5 em 02/04/2024. Selo: AFX58783 - CHN - AFX58784 - 3470 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

AAA 628 549





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 000.038

ROSANNE LANTONIALLI
CNPJ Nº 14431.7
Teresina - PI2º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de TeresinaRosanne Rocha Antonialli
Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da Associação Ninar de Amparo as Crianças Com Deficiência – ANCD, por sua representante presidente Sra. Valéria Vieira Dourado, neste serviço registral, 2ª **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, foi registrado nos arquivos digital por imagem no Livro A-4, sob o numero de Ordem 8, Datado em 04/04/2024, protocolado no Livro A-3, sob o numero 99, o Registro do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD. O referido é verdade e dou fé. Eu, Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08 O presente ato só terá validade com o Selo: AFX56768 - UO4I. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.jus.br/selodigital.

Teresina - PI, 05 de abril de 2024.

Karla Fernandes Lopes Barroso
Registro Civil de Pessoas JurídicasKarla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Autorizado

segundocartoriothe@gmail.com

(86) 99586-0730

Galeria Otilio Rezende Neto, Sala 5.
Avenida Senador Área Leão, nº 1508, bairro São Cristóvão. Teresina - Piauí. CEP: 64051-090

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

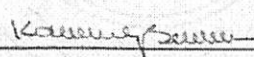
Nº 000.042

ROSANNE R. ANTONIALLI
OAB Nº 16431-7
Teresina - PI2º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de TeresinaRosanne Rocha Antonialli
Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento da Associação Ninar de Amparo as Crianças Com Deficiência – ANCD, por sua representante Sra. Valéria Vieira Dourado, neste serviço registral, **2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, foi registrado nos arquivos digital por imagem no Livro A-4, sob o numero de Ordem 9, Datado 04/04/2024, protocolado no Livro A-3, sob o nº 100, o Registro da Ata de Fundação e Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD, realizada em 15 de fevereiro de 2024, que elegeu por Presidente a Sra. Valéria Vieira Dourado, período de mandato 15/fevereiro/2024 à 15/fevereiro /2028. Certifico ainda que foi averbado sob o AV1. à margem do Registro 8, Livro A-4 em 04/04/2024. O referido é verdade e dou fé. Eu, Karla Fernandes Lopes Barroso, Karla Fernandes Lopes Barroso, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: RS 21,73; FERMOJUPI: RS 4,35; Selos: RS 0,26; MP: RS 1,74; Total: RS 28,08 O presente ato só terá validade com o Selo: AFX56769 - 5760. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/selodigital.

Teresina - PI, 05 de abril de 2024.


Registro Civil de Pessoas JurídicasKarla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Autorizado segundocartoriothe@gmail.com (86) 99586-0730Galeria Otilio Rezende Neto, Solo 5.
Avenida Senador Áurea Leão, nº 1508, bairro São Cristóvão. Teresina - Piauí. CEP: 64051-090Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE FUNDAÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – ANACD

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade na Rua Eurípedes de Aguiar nº 790- São Pedro, reuniram-se na qualidade de fundadores: Valéria Vieira Dourado, brasileira, solteira, Assistente Social, RG. 2368458 PI e CPF 005.634.903 - 30. – Maria do Socorro Vieira de Araújo, brasileira, divorciada, aposentada, Rg 209093 – PI e CPF: 150.883.323 – 00 - Elielson Pereira da Silva, Rg. 2.051.320 - PI, CPF nº 003.523.543 - 80, residente na Rua Batista Paz n 105, Bairro Santo Antônio, em Teresina - Piauí, Assistente Social - Ana Larissa da Silva, Rg 3.626.125 PI CPF 072.281.663 – 45, residente na Av. Presidente Jânio Quadros nº 2243 – Santa Lia em Teresina PI. Relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sr. Elielson Pereira da Silva, que escolheu a mim Ana Larissa da Silva para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO À CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA - ANACD - Rua Eurípedes Aguiar n.º 790 – São Pedro – CEP: 64019 – 380, nesta cidade de Teresina - Piauí. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue transcrito, ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA. DA DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO E DURAÇÃO ART. 1º ASSOCIAÇÃO NINAR DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, terá sigla ANACD, é uma entidade da sociedade civil, com duração indeterminada, fundada em 15 de fevereiro de 2024, e terá como sede inicial e provisória, situada na Rua Eurípedes de Aguiar nº 790, CEP 64019-380, Bairro São Pedro, em Teresina- Piauí. DAS FINALIDADES SOCIAIS ART. 2º São finalidades da ANACD: I – Atender em caráter de acolhimento provisório, crianças com deficiência, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de necessidades especiais em razão da deficiência e vulnerabilidade social. II – Promover a estimulação precoce em favor de seu público alvo, incentivando desde cedo, considerando a idade mínima, idade de creche, às práticas de atividades de escola, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Básicas da educação, bem como, atividades de lazer, esporte e da cultura. III – Cumprir a função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o ingresso e/ou retorno a vida social, dando-lhes abrigo, em regime de semi-internato, alimentação, cuidados médicos, atendimento biopsicossocial, e procurando sempre fortalecer os vínculos sociais com a família. IV – Fazer os devidos encaminhamentos e acompanhamentos, quando necessário, nos casos em que as necessidades da criança usuária dos serviços extrapole as disponibilidades da ANACD, no que se refere a suportes e capacidade financeira. V – Proporcionar às crianças acolhidas, a assistência biopsicossocial, objetivando desenvolver potencialidades, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e contribuir para a diminuição da





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02
8

vulnerabilidade social. VI – Promover o voluntariado. VII – Promover eventos diversos campanhas, seminários, exposições, feiras visando sempre a sustentabilidade da instituição. VIII – Promover treinamentos, cursos, palestras, sempre no intuito de melhorar as capacidades das pessoas que lidam com a causa, voluntários ou contratados. Artigo 3º - Para cumprir suas finalidades, Associação Ninar de Amparo às Crianças com Deficiência-ANACD, poderá firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios ou similares, com quaisquer dos órgãos da administração pública direta e indireta, em qualquer esfera, nacional ou internacional, promover qualquer tipo de campanhas e arrecadações e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como, com empresas diversas. Capítulo II DOS ASSOCIADOS Artigo 4º - O quadro de associados da Associação Ninar de Amparo às Crianças com Deficiência-ANACD, será constituído por pessoas, maiores de 18 anos, de número ilimitado, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e religião. Artigo 5º - Os sócios da ANACD se dividirão em categorias distintas, como; Fundador, Necessários, Contribuintes e Beneméritos. I – Estarão no quadro de sócios Fundadores todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da ANACD, e serão assim considerados sócios vitalícios. II – Sócios Necessários é a categoria de sócios onde estarão incluídas todas as pessoas responsáveis legais pela criança ingressa na entidade, e assim permanecerão até o fim de permanência dessa criança na condição de usuária dos serviços da instituição. III – Sócios Contribuintes serão todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, de qualquer sexo, ou empresas jurídicas, que assinar a ficha da entidade, assumindo o compromisso de contribuir financeiramente com as atividades de desenvolvidas pela ANACD; sua duração é adstrita ao tempo que desejar contribuir. IV – Sócio Benemérito são pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuição financeira de alto valor, bem como em serviço ou bem, móvel ou imóvel, e sua inclusão nessa categoria se dará por iniciativa da Diretoria da entidade e o devido aprova em assembleia geral extraordinária. DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO Artigo 6º - Para admissão do Sócio Necessário, esse deverá preencher um formulário na entidade, com a intenção e anexando toda documentação da criança, bem como dos laudos e receitas médicas, e ainda documentos de identificação do responsável legal pela, e que após análise da equipe técnica será votado em reunião da diretoria da ANACD. Artigo 7º - Para admissão do sócio contribuinte, deverá ser assinada uma ficha de adesão, na qual conste o valor da contribuição, periodicidade e de que forma se dará essa contribuição. Artigo 8º - Quando qualquer associado, pertencente a qualquer das categorias, infringir o presente Estatuto, decisões oriundas de diretoria ou de assembleia, cometer agressão física ou verbal em desfavor de qualquer outro sócio ou diretor, dentro das dependências da instituição, ou ainda perturbar o andamento das atividades da Associação, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou no aspecto financeiro da ANACD, será passível de sanções, da seguinte forma: I – Advertência por escrito. II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado III – Exclusão do quadro de associado. Parágrafo Primeiro – É de competência da diretoria, em decisão tomada em reunião, a aplicação das sanções supra citadas. Parágrafo Segundo – No caso específico dos sócios necessários, as penalidades poderão alcançar a criança usuária dos serviços representada por esse. Artigo 9º - Ocorrendo repetição do fato, ou nova transgressão, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180(cento e oitenta) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos. Artigo 10º - Perdurando o fato, ou vindo o associado a cometer mais





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

03

transgressões, no prazo de 12(doze) meses corridos, a pós a suspensão, o caso será pautado p ela diretoria, sugerindo sua exclusão pela Assembleia em caráter extraordinária. Após a diretoria ter conferido a ampla defesa a esse associado. Artigo 11º - Tendo sido excluído o associado ainda poderá responder civil e criminalmente pelos danos causados a associação e não mais poderá fazer parte do quadro associativo. Artigo 12º Para demissão espontânea, o associado deverá encaminhar por escrito sua solicitação do seu afastamento do quadro associativo da entidade, e terá seu pleito deferido, podendo o mesmo retornar a qualquer tempo. Artigo 13º Os associados de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade. DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO. Artigo 14º - São direitos do associado: I - Exonerar-se a pedido II - Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento da entidade, bem como denunciar qualquer ato que seja contrário as normas estatutárias da entidade. III - Participar das assembleias IV - Votar e ser votado V - Fazer-se representado na assembleia por procurador devidamente habilitado. Artigo 15º - São deveres do associado I . Acatar as decisões tomadas pela diretoria ou assembleia II. Cumprir fielmente as normas estatutárias da instituição. III. Participar assidualmente das assembleias IV - Zela pelo nome da Associação V - Atender na maior brevidade possível as convocações da Associação. Capítulo III DO PATRIMONIO. Artigo 16º - O patrimônio da ANACD constitui-se de bens móveis e imóveis, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas. Doações e legados, usufruto que lhes forem conferidos, venda de serviços e/ou produtos, rendas em seu favor constituída por terceiros, venda de materiais adquiridos para esse fim, captação ou renúncia de incentivos fiscais e ainda auxílios, contribuições, convênios, parcerias, subvenções e repasses de órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, bem como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes-CMDCAR e Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS e patrocínios, dentre outras. Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 17º - Os órgãos diretivos da Associação Ninar de Amparo as Crianças com Deficiência são: I. Assembleia geral II. Diretoria Executiva III. Conselho Fiscal. Artigo 18º - Assembleia Geral é órgão supremo de decisões na Associação, e funciona em caráter ordinário e extraordinário. Artigo 19º - Assembleia geral é formada pelos sócios fundadores, necessários e contribuintes, reúne-se em caráter ordinário na ultima sexta feira útil do mês de março de cada ano com finalidade exclusiva de conhecer o relatório de atividades realizadas pela associação no exercício anterior ao da realização da assembleia, como também de apreciar discutir e votar sobre as contas da diretoria executiva relativas ao exercício anterior ao da realização da assembleia, e apreciará e votará com base no Parecer do Conselho Fiscal. Artigo 20º - Assembleia geral se reunirá em caráter extraordinária sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria Executiva, ou ainda a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios habilitados. Artigo 21º - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e funcionará em primeira convocação, se presentes a maioria absoluta dos sócios aptos, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, com 01(uma) hora após a primeira convocação. Artigo 22º - Compete a assembleia geral ordinária I . Aprovar a prestação de contas anual e conhecer do relatório s de desempenho das atividades. Artigo 23º - Compe a assembleia geral extraordinária. I . Eleger e dar posse a diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos. II . Analisar sugestão de exclusão de sócios da entidade. III .Destituir, Afastar ou retornar diretores às suas





04
2

funções, se for o caso IV . Alterar disposições estatutárias em parte ou no todo. V .
Outros assuntos de interesse da associação. Parágrafo Primeiro – Para votar sobre
exclusão de associado ou diretor individualmente é necessário um quórum de pelo
menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios com resultado dado por maioria simples.
Parágrafo segundo: Para deliberar sobre afastamento de toda diretoria torna-se
necessário um quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios aptos, e que o resultado
apresente 2/3(dois terços) dos votos dos presentes. Pelo afastamento. Parágrafo
terceiro – A forma de convocação da assembleia deverá feita por edital e divulgado em
tatos lugares possa ser notado, jornais, murais, redes sociais diversas, ou outros. Art.
24º - A Diretoria Executiva será formada pelos seguintes membros: I – Presidente II –
Vice Presidente III – Secretário Geral IV – Diretor Financeiro Art. 25º - São funções do
Presidente: I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da instituição II – Juntamente com
o diretor financeiro, elaborará a programação financeira, bem como conjuntamente
com o diretor financeira realizar as movimentações financeiras da instituição. III –
Presidir as reuniões da Diretoria Executiva IV – Presidir as assembleias gerais, ordinárias
e extraordinárias V – Realizar juntamente ao Secretário Geral a programa e realização
das atividades da entidade. VI – Liberar os assuntos a serem pautados para discussão
em reuniões da diretoria executiva ou mesmo nas assembleias gerais da entidade. VII –
Responder em juízo ou fora dele pela instituição. VII – a cada ano elaborar juntamente
com o secretário geral e diretor financeiro o plano de ação para aquele ano. VIII –
Convocar, sempre que necessário, reuniões da diretoria executiva. IX – Fazer o
ordenamento de despesas necessárias ao fim do proposto pela entidade, com base no
plano de ação da instituição. X – Discutir com o Conselho Fiscal os casos omissos neste
Estatuto, quando da realização das finalidades da entidade. XI – tomar outras
providencias necessárias, desde que não sejam contrária ao estatuto da entidade. Art.
26º - São funções do vice presidente. I – Assumir a presidência da instituição, no de vaga
ou sempre que o presidente se encontrar ausente do território piauiense, ou mesmo
nos casos de impedimentos do Presidente e licenças autorizadas em diretoria do
Presidente da instituição. II – participar das reuniões da diretoria executiva com direito
a voz e voto e se constitui parte integrante dos membros da diretoria executiva.. Art.
27º - São funções do Secretário Geral; I – Respeitar e fazer respeitar o estatuto da
entidade. II – Juntamente ao Presidente realizar as atividades da instituição. III –
Elaborar a pauta das reuniões da diretoria executiva e assembleias gerais, que deverão
serem submetidas ao aprovo por parte do Presidente da entidade. IV – Preparar todo
material e local para realização das reuniões da diretoria executiva ou mesmo das
assembleias gerais. V – Ter sob seus cuidados e guardas toda documentação da entidade
e ainda ser responsável pela redação das atas, sejam das reuniões da diretoria executiva,
sejam das assembleias. VI – Ser responsável direta pela convocação dos demais
membros, quando provocadas por quem de direito, para realização das reuniões de
diretoria executiva. VII– Elaborar conjuntamente ao Presidente da entidade e ao diretor
financeiro o Plano de Ação anual da entidade. VIII – Tomar outras providencias
necessárias ao cumprimento da função. Art. 27º - São funções do Diretor Financeiro: I –
Respeitar e fazer respeitar o estatuto da entidade. II – Movimentar juntamente com o
Presidente as contas e movimentações financeiras da entidade. III – Elaborar
conjuntamente ao Presidente e Secretário geral o Plano de Ação anual da instituição. IV
– Elaborar campanhas e eventos visando a captação de recursos financeiros para
entidade. V – Ser o responsável direto pela captação de recursos financeiros VI- Ter sob





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05
f

seus cuidados e guarda de todo os documentos financeiros e controle de contas bancárias. VII – Fazer o levantamento, desde que autorizado pelo presidente, das despesas a serem realizadas e na forma escrita submeter ao aprovo do Presidente da entidade. VIII – Tomar outras providencias necessárias ao cargo. Art. 28º - A diretoria executiva deverá discutir e votar as contas da diretoria sempre até o ultimo dia útil do mês subsequente àquele a ser analisado. Art. 29º O Conselho Fiscal da ANACD é formado por três membros, sendo dois titulares e um suplente, será eleito na mesma chapa com os candidatos á diretoria executiva, e terá como função analisar as contas da diretoria da ANCD, emitindo um parecer sobre as mesmas, que servirá de base na discussão e votação das contas da diretoria em assembleia geral. Art. 30º - As reuniões do Conselho Fiscal ficarão a cargo do próprio Conselho Fiscal, quanto às suas realizações e forma. **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL** Art. 31º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, sendo possível recondução por quantas vezes desejar, e assim for eleita em processo eleitoral da entidade. Art. 32º - Os sócios aptos a votarem e ser votado são aqueles pertencentes a categoria de sócios fundadores e necessários. Art. 33º - A eleição da diretoria ocorrerá de 4 em 4 anos, no segundo domingo de dezembro do ultimo ano de administração da diretoria em vigor, por voto direto e secreto, no horário das 8:00h às 17:00h, podendo ser realizado por voto em papel ou voto eletrônico. Art. 34º - Para dirigir o processo eleitoral, a diretoria em vigor, nomeará uma comissão composta por 06(seis) pessoas, que deverá fixar, em local visível, com a devida publicidade, o edital da eleição com toda normatização do processo eleitoral, com até 150(cento e cinquenta dias) antes do dia previsto para realização da eleição. Art. 35º - Para se candidatar ao cargo de presidente, o interessado deverá ter no mínimo, de forma comprovada, 02(dois) anos no quadro de sócios da entidade, e nesse período não ter sofrido qualquer punição dada pela diretoria. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 36º - As decisões da diretoria executiva terão validade se tomadas em reunião da diretoria, se dela participou pelo menos 03 diretores presentes, e essas, decisões, aprovadas por maioria simples dos presentes. Art. 37º - No caso de diminuição dos membros da diretoria, por desistência ou cassação na forma legal neste estatuto, o quórum mínimo será formado pela metade e mais um dos membros restantes na diretoria. Art. 38º - No caso de desistência a pedido de alguns do diretores, exceto o Presidente, a substituição será feita por convocação e aprovação pela Diretoria Executiva.. Art. 39º - Os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não podendo a entidade repassar sobre qualquer pretexto e forma, saldo de recurso anual, ou mesmo qualquer bonificação. Art. 40º - No caso de extinção da entidade os bens da entidade deverão ser repassados a uma entidade congênere na capital do Piauí, ou a destino orientado pelo Ministério Público. Art. 41º - A decisão de que determine a extinção da entidade deverá ser tomada por votos favoráveis de 2/3(dois terços) dos presentes, e somente será válida, se presentes 2/3 dos sócios da entidade, e ainda se não houver no mínimo 05(cinco) sócios que não desejam a continuação da entidade. Art. 42º - Os serviços da entidade serão oferecidos e praticados em favor dos usuários totalmente gratuitos. Art. 43º - Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidárias pelas despesas assumidas pela entidade. Art. 45º - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos em reunião da Diretoria executiva e o Conselho Fiscal. **Teresina (PI) – 15 de fevereiro de 2024 para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: DIRETORIA EXECUTIVA Presidente – Valéria Vieira Dourado, brasileira, solteira, Assistente Social, RG. 2368458 Pi e CPF 005.634.903 – 30, residente na Qd BN casa 04 – Residencial Nova Alegria – parque Sul em Teresina Pi, Vice – Presidente: Elielson Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, Assistente Social, Rg. 2.051.320 - PI, CPF nº 003.523.543 - 80, residente na Rua Batista Paz n 105, Bairro Santo Antônio, em Teresina - Piauí, Diretor Financeiro: Maria do Socorro Vieira de Araújo, brasileira, divorciada, aposentada, Rg 209093 – Pi e CPF: 150.883.323 – 00, residente na Qd C02 casa34 Conjunto Porto Alegre em Teresina – Pi, e Secretaria Geral: Ana Larissa da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, Rg 3.626.125 Pi CPF 072.281.663 – 45, residente na Av. Presidente Jânio Quadros nº 2243 – Santa Lia em Teresina - Pi. CONSELHO FISCAL: Nilson Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, cobrador, Rg. 1.530.633 -PI, CPF nº 833.447.803 - 87, residente na Qd D Casa 16 Vila Residencial Araguaia, Bairro São Sebastiao, em Teresina-Piauí – Adalberto Nunes Dourado Junior, brasileiro, solteiro, autônomo, Rg nº 7368902 CPF nº 006.952.683 – 41, residente na Rua Beneditinos nº 1390 - A Pio XII em Teresina – Pi, Janice Daniele Rodrigues de Sousa, brasileira, casada, autônoma, Rg 2.558.950 Pi, CPF nº 027.335.063 – 31, residente na Qd W Casa 09 Parque das Esplanadas – Teresina Piauí, - E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 15 de Fevereiro de 2024 a 15 de Fevereiro de 2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.
Teresina, 15/02/2024.

Valéria Vieira Dourado
Presidente

Elielson Pereira da Silva
Vice – Presidente

Maria do Socorro Vieira de Araújo
Diretor Financeiro

Ana Larissa da Silva
Secretário

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escritor Autorizado

Karla Fernandes Lopes Barroso - Escritor Autorizada

AAA 629.544

SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua David Estrela, 495 - Centro - Teresina, PI - CEP 64011-150
Escritório de Registro de Títulos e Documentos - Piauí
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150

REUNIDOS POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE VALERIA VIEIRA DOURADO, ELIELSON PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ARAUJO NO DOCUMENTO ATA DE FUNDACAO - EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. 15/02/2024. 15:33:53.
SELO AFX03832 - PM4-AFX09949 - 1024. AFX03834 - DECE CONSULTA EM www.tpi.jus.br/portalextra.

Rua David Estrela, 495 - Centro - Teresina, PI - CEP 64011-150
Escritório de Registro de Títulos e Documentos - Piauí
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150

SENTENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150
Escritório de Registro de Títulos e Documentos - Piauí
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150
RUA: RUA ESTRELA, 495 - CENTRO - TERESINA, PI - CEP 64011-150

RCPJ registrado sob o nº 9 no Livro A nº 4 folha(s) 6 e 9 em
04/04/2024 15:59:58, Protocolado sob o nº 100 no Livro Protocolo
nº 3 em 02/04/2024. Selo: AFX08765 - IDKY, AFX08765 - ONGV
CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

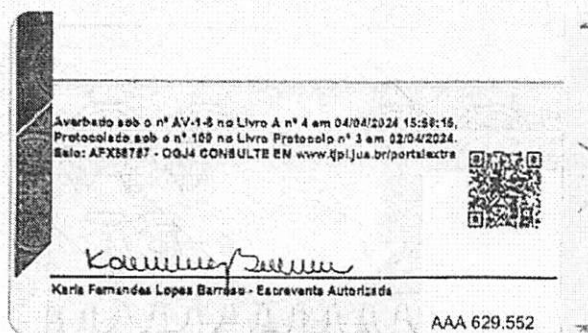




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIROS:

Adalberto Nunes Dourado Junior
Nelson Camargo da Silva
Janice Danielle R. de Souza



2º Cartório
de Registro de
Títulos e Documentos
de Teresina

Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.024.224/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/04/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NINAR DE AMPARO AS CRIANCAS COM DEFICIENCIA - ANACD

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R EURIPIDES DE AGUIAR

NÚMERO
790
COMPLEMENTO

CEP
64.019-380
BAIRRO/DISTRITO
SAO PEDRO

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAONINAR@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 3029-1890

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.